



5078062

00135.210530/2025-03



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, de Grupo de Trabalho sobre Constelação Familiar como instrumento de mediação no Poder Judiciário.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, bem como o inciso VI, do Art. 4º, do Regimento Interno do CNDH (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022, e dando cumprimento à deliberação da sua 91ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a eficiência, a transparência e o amplo acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a CEDAW, práticas conciliatórias não devem ser usadas em casos de violência contra mulher;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 33 da CEDAW sobre acesso à Justiça das mulheres destaca a importância de medidas que garantam o acesso à Justiça das mulheres sem revitimização e violência de gênero;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de violência doméstica e familiar contra mulher,

não deve ser proposta qualquer forma de conciliação ou mediação, a fim de se evitar revitimização;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que a mediação tem amparo legal, desde Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tornou obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CFP nº 1/2023, do Conselho Federal de Psicologia, a qual visa orientar profissionais de psicologia sobre a prática da constelação familiar, também denominada constelações familiares sistêmicas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00135.210530/2025-03,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Constelação Familiar, vinculado à Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTQIA+, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo e à Subcomissão Permanente de Política de Drogas e Saúde Mental do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, cujas atribuições são:

I - Promover a interlocução com órgãos e entidades que acompanham o uso da técnica da constelação familiar no âmbito do poder judiciário;

II – Levantar dados e informações sobre o emprego da técnica da constelação familiar, no âmbito do poder judiciário;

III - Propor encaminhamentos que assegurem a proteção de direitos humanos de grupos vulneráveis, em especial as mulheres em linha com a legislação nacional e os instrumentos internacionais de Direitos Humanos;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas/os seguintes participantes:

I – Integrantes da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTQIA+, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do CNDH e da Subcomissão Permanente de Política de Drogas e Saúde Mental do CNDH;

II – Representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério da Mulher;
- d) Ministério da Educação;
- e) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g) Conselho Nacional do Ministério Público;
- h) Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
- i) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- j) Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- k) Conselho Federal de Serviço Social;

- l) Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Criança e Adolescente;
- m) Defensoria Pública da União;
- n) Instituto Questão de Ciência;
- o) Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas;
- p) Parlamentares com notória atuação e comprometimento com o tema.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades em 180 dias a partir da publicação desta Resolução, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 15/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5078062** e o código CRC **668A8B46**.

Referência: Processo nº 00135.210530/2025-03

SEI nº 5078062

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>